



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

DESPACHO

TOMADA DE PREÇO Nº. 00.001/2018 - TP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATUAR JUNTO ÀS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE

A Sra. Secretária do Planejamento, Administração e Finanças do Município de Barroquinha-Ce, no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento da habilitação do processo acima informado.

Feita a análise de praxe dos fólios processuais, declaro estar de acordo com a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que manteve a decisão que inabilitou a empresa Recorrente, diante do descumprimento do edital em face da comprovação de sua capacidade técnica, bem como manteve a decisão que habilitou a empresa que Contrarrazou, compartilhando do mesmo entendimento exarado na decisão, por entender que esta comprovou todas as condições de participação, por isso, declarada habilitada.

Por esse motivo, venho por meio deste, **RATIFICÁ-LA**, para que produza os efeitos legais, devendo a mesma dar prosseguimento ao certame em andamento.

Barroquinha/CE, 20 de Junho de 2018.



VICENTE DE PAULA PINTO VERAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Secretaria Municipal da Saúde



DESPACHO

TOMADA DE PREÇO Nº. 00.001/2018 - TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATUAR JUNTO ÀS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE

Sr. Secretário Municipal de Saúde do Município de Barroquinha-Ce, no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento da habilitação do processo acima informado.

Feita a análise de praxe dos fólios processuais, declaro estar de acordo com a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que manteve a decisão que inabilitou a empresa Recorrente, diante do descumprimento do edital em face da comprovação de sua capacidade técnica, bem como manteve a decisão que habilitou a empresa que Contrarrazou, compartilhando do mesmo entendimento exarado na decisão, por entender que esta comprovou todas as condições de participação, por isso, declarada habilitada.

Por esse motivo, venho por meio deste, **RATIFICÁ-LA**, para que produza os efeitos legais, devendo a mesma dar prosseguimento ao certame em andamento.

Barroquinha/CE, 20 de JUNHO de 2018.


MÁRCIO LIMA DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Secretaria do Planejamento, Administração e Finanças

DESPACHO

TOMADA DE PREÇO Nº. 00.001/2018 - TP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATUAR JUNTO ÀS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE

A Sra. Secretária do Planejamento, Administração e Finanças do Município de Barroquinha-Ce, no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento da habilitação do processo acima informado.

Feita a análise de praxe dos fólios processuais, declaro estar de acordo com a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que manteve a decisão que inabilitou a empresa Recorrente, diante do descumprimento do edital em face da comprovação de sua capacidade técnica, bem como manteve a decisão que habilitou a empresa que Contrarrazou, compartilhando do mesmo entendimento exarado na decisão, por entender que esta comprovou todas as condições de participação, por isso, declarada habilitada.

Por esse motivo, venho por meio deste, RATIFICÁ-LA, para que produza os efeitos legais, devendo a mesma dar prosseguimento ao certame em andamento.

Barroquinha/CE, 20 de JUNHO de 2018.

IOLANDA FERNANDES GOMES
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



DESPACHO

TOMADA DE PREÇO Nº. 00.001/2018 - TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATUAR JUNTO ÀS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE

O Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Barroquinha-Ce, no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento da habilitação do processo acima informado.

Feita a análise de praxe dos fólios processuais, declaro estar de acordo com a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que manteve a decisão que inabilitou a empresa Recorrente, diante do descumprimento do edital em face da comprovação de sua capacidade técnica, bem como manteve a decisão que habilitou a empresa que Contrarrazou, compartilhando do mesmo entendimento exarado na decisão, por entender que esta comprovou todas as condições de participação, por isso, declarada habilitada.

Por esse motivo, venho por meio deste, RATIFICÁ-LA, para que produza os efeitos legais, devendo a mesma dar prosseguimento ao certame em andamento.

Barroquinha/CE, 21 de junho de 2018.

JODEAL OLIVEIRA DE ALCÂNTARA
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Secretaria Municipal da Educação



DESPACHO

TOMADA DE PREÇO Nº. 00.001/2018 – TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATUAR JUNTO ÀS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE

A Sra. Secretária Municipal de Educação do Município de Barroquinha-Ce, no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento da habilitação do processo acima informado.

Feita a análise de praxe dos fólios processuais, declaro estar de acordo com a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que manteve a decisão que inabilitou a empresa Recorrente, diante do descumprimento do edital em face da comprovação de sua capacidade técnica, bem como manteve a decisão que habilitou a empresa que Contrarrazou, compartilhando do mesmo entendimento exarado na decisão, por entender que esta comprovou todas as condições de participação, por isso, declarada habilitada.

Por esse motivo, venho por meio deste, RATIFICÁ-LA, para que produza os efeitos legais, devendo a mesma dar prosseguimento ao certame em andamento.

Barroquinha/CE, 21 de JUNHO de 2018.


ANGELIETE DO NASCIMENTO VERAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO